



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comarca

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA

DATA: 06 / 07 / 23

[Handwritten signature]
ASSINATURA

LEI Nº 2.320 DE 06 DE JULHO DE 2023.

“REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ – BA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERA A LEI Nº 1.552/2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia disporão de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º- O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais, para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º- O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político pedagógico da rede pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – Bahia.

§ 3º- O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados nas escolas públicas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – Bahia.

Art. 2º- O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo Sistema Municipal de Educação;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da educação lotados nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;

XI- monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexism, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade, por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família, na consecução de objetivos educacionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 3º- O assistente social lotado na escola pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino e aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - buscar a efetivação do direito ao acesso dos estudantes, com padrão de qualidade na oferta de ensino, garantindo assim, o pleno desenvolvimento como sujeitos de direitos;

VI - viabilizar o direito dos estudantes da educação básica e contribuir para o acesso a serviços de qualidade, para o pleno desenvolvimento como sujeito de direitos;

VII - aprimorar a relação entre a escola, família e comunidade, de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

IX – atuar, junto às famílias, no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

X - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;



XI - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - contribuir na formação continuada de profissionais das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º- O psicólogo lotado na escola pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas para a educação;

III - promover processos de ensino e aprendizagem, mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias para os casos de dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo de ensino e aprendizagem;

VI - auxiliar equipes do Sistema Municipal de Ensino na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissionais;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na escola pública de educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - Bahia dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º- Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria de Psicologia Escolar e a Coordenadoria de Serviço Social Escolar, acrescendo, assim, na estrutura organizacional os itens 4.4 e 4.5 ao art. 20 da Lei Municipal n. 1.552/2002, nos seguintes termos:

"Art. 20 -

(...)

4.4– Coordenadoria de Psicologia Escolar

4.5- Coordenadoria de Serviço Social Escolar

(...)

Parágrafo único - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos em comissão:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
10	COORDENADOR DE PSICOLOGIA ESCOLAR	CC-2
05	COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR	CC-2

Art. 6º - Os cargos descritos e criados nesta lei serão de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Havendo a necessidade de contratação de psicólogos e assistentes sociais que excedam o quantitativo dos cargos criados no artigo 5º, o provimento das vagas se dará por meio Concurso Público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.320 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 06 DE JULHO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I

COORDENADOR DE PSICOLOGIA ESCOLAR	COORDENAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A PSICOLOGIA ESCOLAR – COORDENANDO A ATUAÇÃO NO SUBSIDIO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, PLANOS E ESTRATÉGIAS, A PARTIR DE CONHECIMENTOS DA PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM – A PARTICIPAÇÃO DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO – NA PROMOÇÃO DE PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM, MEDIANTE INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA – NA ORIENTAÇÃO DE AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA OS CASOS DE DIFICULDADES NOS PROCESSES DE ENSINO E APRENDIZAGEM, EVASÃO ESCOLAR, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ANTE A NECESSIDADES ESPECÍFICAS IDENTIFICADAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM – NO AUXILIO DE EQUIPES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA ENTRE A ESCOLA, O ESTUDANTE E A FAMÍLIA – NA CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – NA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS PRESENTES NA TRANSMISSÃO E APROPRIAÇÃO DE CONHECIMENTOS – NA PROMOÇÃO DAS RELAÇÕES COLABORATIVAS NO ÂMBITO DA EQUIPE	NIVEL SUPERIOR
-----------------------------------	---	----------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	MULTIPROFISSIONAL E ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE – NA COLABORAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA E PRECONCEITOS NA ESCOLA.	
COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR	COORDENAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR - COORDENANDO A ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, PLANOS E ESTRATÉGIAS, A PARTIR DE CONHECIMENTOS DE POLÍTICAS SOCIAIS, BEM COMO DO EXERCÍCIO E DA DEFESA DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DA COLETIVIDADE – NA INTERVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS SITUAÇÕES DE DIFICULDADES NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, EVASÃO ESCOLAR, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – NA BUSCAR A EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO ACESSO DOS ESTUDANTES, COM PADRÃO DE QUALIDADE NA OFERTA DE ENSINO, GARANTINDO ASSIM, O PLENO DESENVOLVIMENTO COMO SUJEITOS DE DIREITOS – NO APRIMORAMENTO DA RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA, FAMÍLIA E COMUNIDADE - NO FAVORECIMENTO DO PROCESSO DE INCLUSÃO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO ESCOLAR – NA ATUAÇÃO, JUNTO ÀS FAMÍLIAS, NO ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE AMEAÇA, VIOLAÇÃO E NÃO ACESSO AOS DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS –	NIVEL SUPERIOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	<p>NA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO À GESTÃO ESCOLAR, BEM COMO PARTICIPAR DE ESPAÇOS COLETIVOS DE DECISÕES – NO FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO E NO MONITORAMENTO DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – NA CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ - BAHIA.</p>	
--	--	--